



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

São Domingos

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| ANÁLISE | 5 |
| A.1 - Planejamento..... | 5 |
| A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias..... | 6 |
| A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA..... | 6 |
| A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO | 6 |
| A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA | 6 |
| A.1.2 - Realização de Audiências Públicas..... | 7 |
| A.1.3 - Orçamento Anual | 8 |
| A.2 - Execução Orçamentária | 11 |
| A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário | 11 |
| A.2.2 - Receita | 14 |
| A.2.3 - Despesas | 19 |
| A.3 - Análise Financeira | 22 |
| A.3.1 - Movimentação Financeira | 22 |
| A.4 - Análise Patrimonial | 23 |
| A.4.1 - Situação Patrimonial | 23 |
| A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro | 25 |
| A.4.3 - Variação Patrimonial | 25 |
| A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública | 27 |
| A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa | 28 |
| A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais..... | 29 |
| A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 30 |

| | |
|--|----|
| A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)..... | 33 |
| A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)..... | 35 |
| A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo..... | 37 |
| A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo | 40 |
| A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas | 40 |
| A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º | 42 |
| A.7 - Do Controle Interno | 42 |
| A.8 - Outras Restrições | 44 |
| CONCLUSÃO..... | 48 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO | PCP-10/00124182 |
| UNIDADE | Município de São Domingos |
| RESPONSÁVEL | Sr. Alcimar de Oliveira - Prefeito Municipal (gestão 2009/2012) |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009 |
| RELATÓRIO N° | 3207/2010 |

INTRODUÇÃO

O **Município de São Domingos** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00124182**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3373/2010, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/10/2005, resultando na Lei nº 1.420, de 20/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/12/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 03/12/2008, resultando na Lei nº 1.569/08, de 03/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/12/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 31/12/2008, resultando na Lei nº 1.583/08, de 19/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 14.074.000,00 e fixou a despesa em R\$ 14.074.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/06/2005, 28/07/2005, 29/06/2005, 30/06/2005, nas dependências da VILA MILANI, DISTRITO MARATA, SANTO ANTONIO, CENTRO MULTIPLO USO ADELIA GRISS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Face ao exposto fica constituída a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Face ao exposto fica constituída a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.583, de 19/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 14.074.000,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,07%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

| Descrição | Valor (R\$) |
|----------------------------------|----------------------|
| Créditos Orçamentários | 14.074.000,00 |
| Ordinários | 14.064.000,00 |
| Reserva de Contingência | 10.000,00 |
| (+) Créditos Adicionais | 2.621.894,39 |
| Suplementares | 2.447.019,82 |
| Especiais | 174.874,57 |
| (-) Anulações de Créditos | 1.691.157,39 |
| Orçamentários/Suplementares | 1.691.157,39 |
| (=) Créditos Autorizados | 15.004.737,00 |

Fonte: Anexo 11 – Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Anual Consolidado e Sistema e-Sfinge.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Recursos de Excesso de Arrecadação | 796.212,30 | 30,37 |
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 1.691.157,39 | 64,50 |
| Superávit Financeiro | 46.524,70 | 1,77 |
| Recursos de Convênios | 88.000,00 | 3,36 |
| T O T A L | 2.621.894,39 | 100,00 |

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 314 dos autos.

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos

| Nr. Ato | Lei autorizativa | Superávit financeiro | Excesso arrecadação | Operações de crédito | Convênios | Anulação Créditos ordinários |
|----------------|-------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------------|------------------|-------------------------------------|
| 151/09 | 1583/08 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 197/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 198/09 | 1583/08 | 0,00 | 132.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 206/09 | 1583/08 | 31.524,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 207/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.000,00 |
| 215/09 | 1588/09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 219/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 |
| 228/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| 268/09 | 1595/09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 |
| 270/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.000,00 |
| 272/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 273/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 279/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.000,00 |
| 292/09 | 1598/09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 260.000,00 |
| 293/09 | 1598/09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 340.000,00 |
| 300/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 306/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.754,79 |
| 310/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 314/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |

| | | | | | | |
|--------|---------|------------------|-------------------|-------------|------------------|---------------------|
| 319/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 338/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| 341/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.270,76 |
| 345/09 | 1615/09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| 346/09 | 1612/09 | 0,00 | 156.000,00 | 0,00 | 0,00 | 18.874,57 |
| 347/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.257,27 |
| 348/09 | 1583/08 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 354/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.200,00 |
| 355/09 | 1583/08 | 0,00 | 195.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 356/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 357/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.000,00 |
| 358/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 361/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 600,00 |
| 365/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.500,00 |
| 366/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 367/09 | 1583/08 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 368/09 | 1583/08 | 0,00 | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 369/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.700,00 |
| 370/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 371/09 | 1583/08 | 0,00 | 1.812,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 374/09 | 1583/08 | 0,00 | 84.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 382/09 | 1583/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 88.000,00 | 0,00 |
| | | 46.524,70 | 796.212,30 | 0,00 | 88.000,00 | 1.691.157,39 |

Da verificação da totalidade dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados e que, dentro dos critérios de análise da Diretoria, não foram constatadas restrições.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.621.894,39**, equivalendo a **18,63%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **93,33%** e os especiais **6,67%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.691.157,39**, equivalendo a **12,02%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|-----------------------------|---------------------|-------------------|
| RECEITA | 14.074.000,00 | 13.912.874,86 | 161.125,14 |
| DESPESA | 15.004.737,00 | 12.256.550,51 | 2.748.186,49 |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 1.656.324,35 | |

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

| RECEITAS | EXECUÇÃO |
|---------------------------|----------------------|
| Da Prefeitura | 9.181.372,13 |
| Das Demais Unidades | 4.731.502,73 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 13.912.874,86 |
| DESPESAS | |
| Da Prefeitura | 7.824.589,47 |
| Das Demais Unidades | 4.431.961,04 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 12.256.550,51 |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT | 1.656.324,35 |

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 135.908,94**, relativo ao registro indevido de receitas orçamentárias no exercício anterior.

Ressalta-se que na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise, também serão desconsideradas as despesas liquidadas, e sequer empenhadas, no valor de **R\$ 82.854,26** as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior, apura-se o seguinte:

| RECEITAS | EXECUÇÃO |
|--|----------------------|
| Da Prefeitura | 9.181.372,13 |
| (+) Da Prefeitura: Receitas antecipadas (ajuste exercício anterior, conforme Relatório de Contas Anuais do exercício de 2008 nº 4012/2009, PCP – 09/00273020) (*) | 135.908,94 |
| Das Demais Unidades | 4.731.502,73 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 14.048.783,80 |
| DESPESAS | |
| Da Prefeitura | 7.824.589,47 |
| (-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, e não empenhadas em 2008 e empenhadas no exercício em análise (ajuste no exercício anterior, conforme sistema e-Sfinge fls. 363,364 e 388 dos autos) | 82.854,26 |
| Das Demais Unidades | 4.431.961,04 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 12.173.696,25 |
| | |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT | 1.875.087,55 |

(*) Corresponde ao valor contabilizado no exercício de 2008 como antecipação de receita e que foi excluído do resultado orçamentário naquele exercício e será considerada no exercício em análise, onde efetivamente os recursos ingressaram nos cofres públicos.

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.875.087,55** representando **13,35%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,60** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.875.087,55** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal

Superávit de **R\$ 1.575.545,86** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 299.541,69**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.575.545,86**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.317.281,07** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.136.166,04**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.741.735,21**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **11,21%** da Receita Arrecadada do Município e **16,91%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.575.545,86**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

| UNIDADES | RESULTADO | VALORES R\$ |
|------------------------|------------------|---------------------|
| PREFEITURA | SUPERÁVIT | 1.575.545,86 |
| DEMAIS UNIDADES | SUPERÁVIT | 299.541,69 |
| TOTAL | SUPERÁVIT | 1.875.087,55 |

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.875.087,55** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.575.545,86**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 299.541,69**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

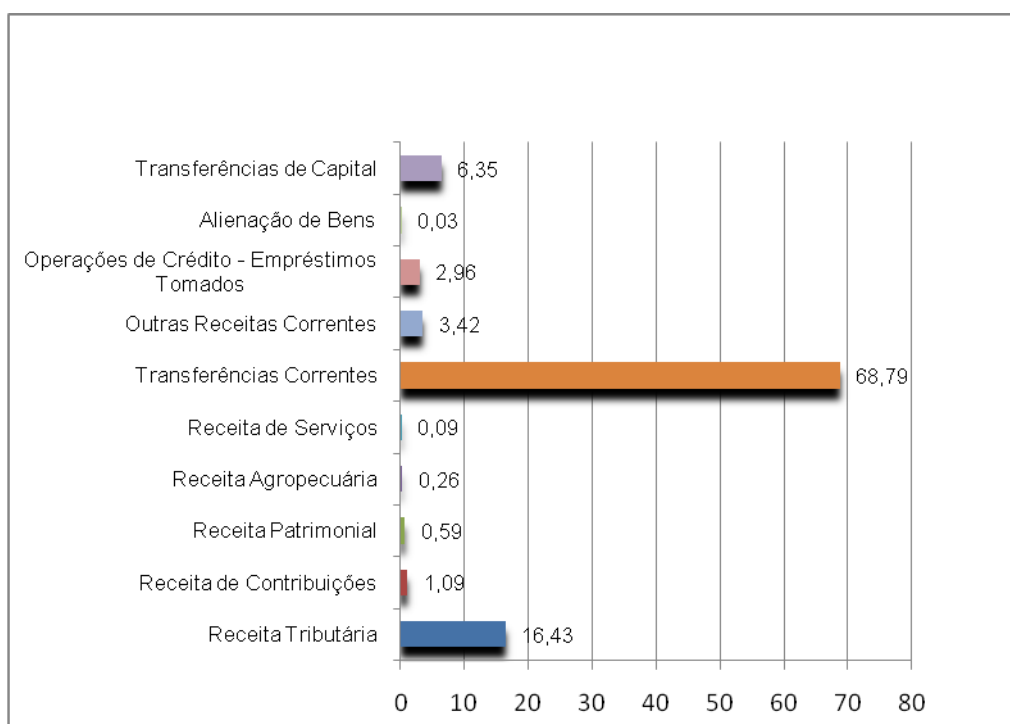
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.912.874,86** equivalendo a **98,86%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR ORIGEM | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|---------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita Tributária | 980.243,72 | 10,04 | 1.037.712,92 | 8,18 | 2.286.383,70 | 16,43 |
| Receita de Contribuições | 137.087,99 | 1,40 | 118.393,33 | 0,93 | 151.353,29 | 1,09 |
| Receita Patrimonial | 31.160,55 | 0,32 | 31.670,80 | 0,25 | 82.283,41 | 0,59 |
| Receita Agropecuária | 36.057,26 | 0,37 | 20.569,50 | 0,16 | 35.826,77 | 0,26 |
| Receita de Serviços | 10.585,53 | 0,11 | 30.594,90 | 0,24 | 12.165,11 | 0,09 |
| Transferências Correntes | 8.138.500,29 | 83,34 | 9.060.998,95 | 71,41 | 9.570.152,97 | 68,79 |
| Outras Receitas Correntes | 237.588,55 | 2,43 | 512.309,90 | 4,04 | 475.541,79 | 3,42 |
| Operações de Crédito - Empréstimos Tomados | 0,00 | 0,00 | 361.478,23 | 2,85 | 411.633,26 | 2,96 |
| Alienação de Bens | 40.900,00 | 0,42 | 130.850,00 | 1,03 | 4.000,00 | 0,03 |
| Transferências de Capital | 153.314,00 | 1,57 | 1.384.132,10 | 10,91 | 883.534,56 | 6,35 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 9.765.437,89 | 100,00 | 12.688.710,63 | 100,00 | 13.912.874,86 | 100,00 |

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



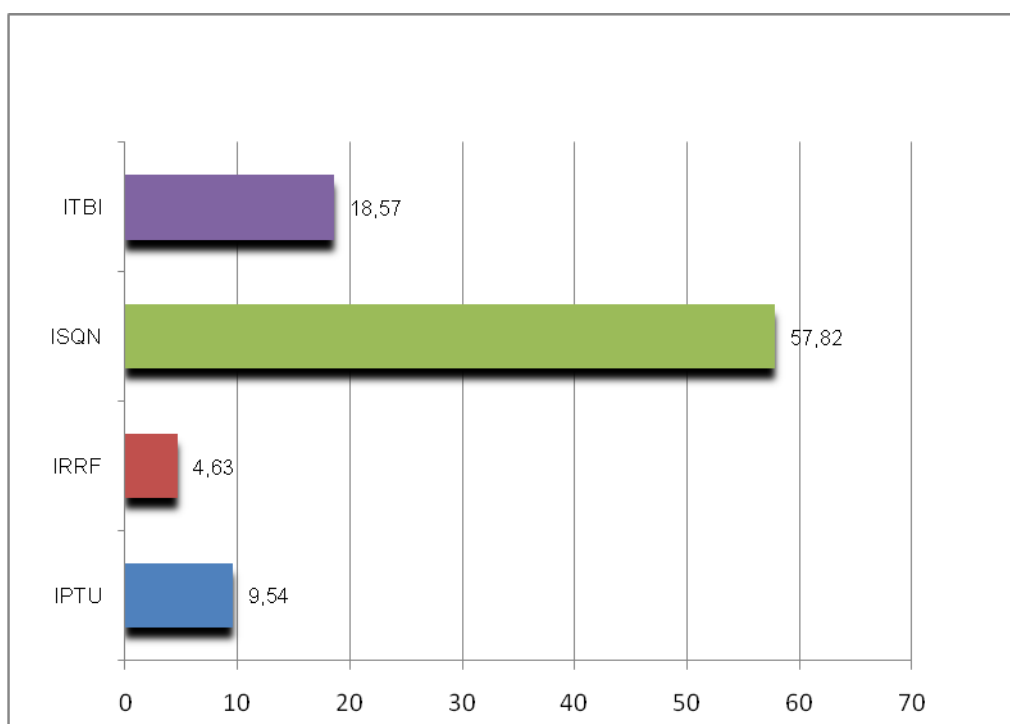
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|------------------------------------|-------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 819.272,73 | 83,58 | 889.880,37 | 85,75 | 2.070.748,73 | 90,57 |
| IPTU | 174.514,64 | 17,80 | 188.175,62 | 18,13 | 218.178,91 | 9,54 |
| IRRF | 73.906,38 | 7,54 | 105.454,19 | 10,16 | 105.956,45 | 4,63 |
| ISQN | 386.493,45 | 39,43 | 418.721,34 | 40,35 | 1.321.954,66 | 57,82 |
| ITBI | 184.358,26 | 18,81 | 177.529,22 | 17,11 | 424.658,71 | 18,57 |
| Taxas | 160.088,17 | 16,33 | 133.309,54 | 12,85 | 155.918,70 | 6,82 |
| Contribuições de Melhoria | 882,82 | 0,09 | 14.523,01 | 1,40 | 59.716,27 | 2,61 |
| TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA | 980.243,72 | 100,00 | 1.037.712,92 | 100,00 | 2.286.383,70 | 100,00 |

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2009 | |
|--|----------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % |
| Contribuições Econômicas | 151.353,29 | 1,09 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 151.353,29 | 1,09 |
| Total da Receita de Contribuições | 151.353,29 | 1,09 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 13.912.874,86 | 100,00 |

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 8.138.500,29 | 83,34 | 9.060.998,95 | 71,41 | 9.570.152,97 | 68,79 |
| Transferências Correntes da União | 4.319.003,22 | 44,23 | 4.860.930,87 | 38,31 | 4.748.633,44 | 34,13 |
| Cota-Parte do FPM | 3.421.879,10 | 35,04 | 4.028.996,95 | 31,75 | 3.503.864,21 | 25,18 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM | (564.175,32) | (5,78) | (709.773,21) | (5,59) | (703.087,00) | (5,05) |
| Cota do ITR | 11.452,06 | 0,12 | 13.621,12 | 0,11 | 27.845,38 | 0,20 |
| (-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR | (755,90) | (0,01) | (1.815,41) | (0,01) | (5.568,18) | (0,04) |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 32.525,66 | 0,33 | 30.018,60 | 0,24 | 29.566,92 | 0,21 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | (5.418,74) | (0,06) | (5.502,37) | (0,04) | (5.913,36) | (0,04) |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 490.293,73 | 5,02 | 456.747,26 | 3,60 | 487.162,79 | 3,50 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 616.154,96 | 6,31 | 699.854,45 | 5,52 | 729.924,38 | 5,25 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 111.663,53 | 1,14 | 119.226,89 | 0,94 | 175.463,80 | 1,26 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 148.749,88 | 1,52 | 170.540,79 | 1,34 | 181.298,88 | 1,30 |
| Outras Transferências da União | 56.634,26 | 0,58 | 59.015,80 | 0,47 | 328.075,95 | 2,36 |
| (-) Dedução das Receitas de Transferências da União (exceto deduções p/FUNDEB) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (0,33) | 0,00 |
| Transferências Correntes do Estado | 3.178.885,10 | 32,55 | 3.347.636,16 | 26,38 | 3.674.612,89 | 26,41 |
| Cota-Parte do ICMS | 3.232.831,38 | 33,10 | 3.457.124,00 | 27,25 | 3.855.877,27 | 27,71 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS | (543.536,51) | (5,57) | (633.690,56) | (4,99) | (771.261,36) | (5,54) |
| Cota-Parte do IPVA | 359.092,01 | 3,68 | 417.963,05 | 3,29 | 516.065,90 | 3,71 |
| (-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA | (19.993,03) | (0,20) | (55.599,19) | (0,44) | (103.041,36) | (0,74) |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 109.432,84 | 1,12 | 104.218,73 | 0,82 | 78.237,69 | 0,56 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação | (17.962,69) | (0,18) | (17.362,95) | (0,14) | (14.933,25) | (0,11) |

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 29.674,32 | 0,30 | 25.076,28 | 0,20 | 15.164,18 | 0,11 |
| Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | 24.927,71 | 0,26 | 39.322,80 | 0,31 | 98.503,82 | 0,71 |
| Outras Transferências do Estado | 4.419,07 | 0,05 | 10.584,00 | 0,08 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Multigovernamentais | 452.870,22 | 4,64 | 649.640,12 | 5,12 | 954.628,30 | 6,86 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 452.870,22 | 4,64 | 649.640,12 | 5,12 | 954.628,30 | 6,86 |
| Transferências de Convênios | 187.741,75 | 1,92 | 202.791,80 | 1,60 | 192.278,34 | 1,38 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 153.314,00 | 1,57 | 1.384.132,10 | 10,91 | 883.534,56 | 6,35 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 8.291.814,29 | 84,91 | 10.445.131,05 | 82,32 | 10.453.687,53 | 75,14 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 9.765.437,89 | 100,00 | 12.688.710,63 | 100,00 | 13.912.874,86 | 100,00 |

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 84.924,44**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|-------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | 123.757,19 | 100,00 | 44.777,36 | 100,00 | 84.924,44 | 100,00 |
| TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 123.757,19 | 100,00 | 44.777,36 | 100,00 | 84.924,44 | 100,00 |

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 411.633,26**, correspondendo a **2,96%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.256.550,51** equivalendo a **81,47%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 439.962,13 | 4,51 | 426.343,11 | 3,39 | 540.039,31 | 4,41 |
| 04-Administração | 1.465.578,26 | 15,04 | 1.573.571,01 | 12,52 | 1.749.930,82 | 14,28 |
| 06-Segurança Pública | 75.095,14 | 0,77 | 51.528,06 | 0,41 | 51.333,85 | 0,42 |
| 08-Assistência Social | 445.314,76 | 4,57 | 563.212,01 | 4,48 | 619.854,11 | 5,06 |
| 10-Saúde | 2.213.101,59 | 22,71 | 2.444.899,71 | 19,46 | 3.081.254,80 | 25,14 |
| 12-Educação | 1.981.665,24 | 20,33 | 2.265.555,57 | 18,03 | 2.371.142,98 | 19,35 |
| 13-Cultura | 20.906,37 | 0,21 | 24.781,57 | 0,20 | 47.174,62 | 0,38 |
| 15-Urbanismo | 335.449,78 | 3,44 | 457.253,43 | 3,64 | 869.042,72 | 7,09 |
| 16-Habitação | 79.265,39 | 0,81 | 356.847,77 | 2,84 | 50.930,73 | 0,42 |
| 18-Gestão Ambiental | 1.679,72 | 0,02 | 0,00 | 0,00 | 1.834,19 | 0,01 |
| 20-Agricultura | 492.926,70 | 5,06 | 962.773,98 | 7,66 | 499.560,81 | 4,08 |
| 22-Indústria | 114.174,55 | 1,17 | 82.905,94 | 0,66 | 26.101,51 | 0,21 |
| 23-Comércio e Serviços | 19.677,19 | 0,20 | 4.083,47 | 0,03 | 11.939,05 | 0,10 |
| 26-Transporte | 1.386.823,56 | 14,23 | 1.722.051,85 | 13,70 | 1.588.742,41 | 12,96 |
| 27-Desporto e Lazer | 150.559,51 | 1,54 | 1.222.190,88 | 9,73 | 136.946,00 | 1,12 |
| 28-Encargos Especiais | 523.444,63 | 5,37 | 408.107,64 | 3,25 | 610.722,60 | 4,98 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 9.745.624,52 | 100,00 | 12.566.106,00 | 100,00 | 12.256.550,51 | 100,00 |

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|---------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| DESPESAS CORRENTES | 9.129.739,14 | 93,68 | 10.030.981,54 | 79,83 | 10.354.072,12 | 84,48 |
| Pessoal e Encargos | 4.659.029,50 | 47,81 | 5.475.339,07 | 43,57 | 5.497.469,53 | 44,85 |
| Aposentadorias e Reformas | 51.244,00 | 0,53 | 61.912,86 | 0,49 | 25.381,33 | 0,21 |
| Contratação por Tempo Determinado | 0,00 | 0,00 | 24.339,50 | 0,19 | 0,00 | 0,00 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 3.422.403,11 | 35,12 | 4.138.107,20 | 32,93 | 4.412.525,97 | 36,00 |
| Obrigações Patronais | 745.070,49 | 7,65 | 923.811,51 | 7,35 | 928.632,21 | 7,58 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 440.311,90 | 4,52 | 327.168,00 | 2,60 | 47.500,00 | 0,39 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 83.430,02 | 0,68 |
| Juros e Encargos da Dívida | 6.790,59 | 0,07 | 19.154,68 | 0,15 | 93.067,80 | 0,76 |
| Juros sobre a Dívida por Contrato | 6.790,59 | 0,07 | 17.534,30 | 0,14 | 93.067,80 | 0,76 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.620,38 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 4.463.919,05 | 45,80 | 4.536.487,79 | 36,10 | 4.763.534,79 | 38,87 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 30,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso | 0,00 | 0,00 | 5.291,90 | 0,04 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Assistenciais | 0,00 | 0,00 | 240,00 | 0,00 | 3.075,00 | 0,03 |
| Diárias - Civil | 42.008,92 | 0,43 | 36.784,06 | 0,29 | 95.018,56 | 0,78 |
| Auxílio Financeiro a Estudantes | 0,00 | 0,00 | 51.107,04 | 0,41 | 0,00 | 0,00 |
| Material de Consumo | 1.448.662,59 | 14,86 | 1.509.720,53 | 12,01 | 1.513.741,68 | 12,35 |
| Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras | 2.419,00 | 0,02 | 2.777,00 | 0,02 | 1.538,65 | 0,01 |
| Material de Distribuição Gratuita | 234.462,92 | 2,41 | 169.162,49 | 1,35 | 229.335,56 | 1,87 |

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

| | | | | | | |
|--|---------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Passagens e Despesas com Locomoção | 19.190,39 | 0,20 | 10.779,94 | 0,09 | 38.190,57 | 0,31 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 93.215,78 | 0,96 | 64.347,36 | 0,51 | 75.985,93 | 0,62 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.256.346,13 | 23,15 | 2.495.652,66 | 19,86 | 2.601.124,52 | 21,22 |
| Contribuições | 29.750,00 | 0,31 | 38.650,00 | 0,31 | 41.600,00 | 0,34 |
| Subvenções Sociais | 23.284,77 | 0,24 | 15.189,10 | 0,12 | 12.689,10 | 0,10 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 71.233,13 | 0,73 | 5.000,00 | 0,04 | 139,01 | 0,00 |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 93.232,86 | 0,96 | 27.834,30 | 0,22 | 3.902,50 | 0,03 |
| Auxílio-Transporte | 0,00 | 0,00 | 110,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 128.571,06 | 1,32 | 32.238,86 | 0,26 | 2.024,75 | 0,02 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 9.690,00 | 0,10 | 4.471,74 | 0,04 | 66.491,78 | 0,54 |
| Indenizações e Restituições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.108,66 | 0,01 |
| Contribuições PIS/PASEP | 11.851,50 | 0,12 | 67.100,81 | 0,53 | 77.568,52 | 0,63 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 615.885,38 | 6,32 | 2.535.124,46 | 20,17 | 1.902.478,39 | 15,52 |
| Investimentos | 353.820,96 | 3,63 | 2.359.970,12 | 18,78 | 1.575.718,51 | 12,86 |
| Material de Consumo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.465,00 | 0,03 |
| Serviços de Consultoria | 980,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obras e Instalações | 184.985,96 | 1,90 | 1.523.472,52 | 12,12 | 448.123,43 | 3,66 |
| Equipamentos e Material Permanente | 167.855,00 | 1,72 | 836.497,60 | 6,66 | 1.099.130,08 | 8,97 |
| Aquisição de Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 | 0,20 |
| Amortização da Dívida | 262.064,42 | 2,69 | 175.154,34 | 1,39 | 326.759,88 | 2,67 |
| Principal da Dívida Contratual Resgatado | 262.064,42 | 2,69 | 175.154,34 | 1,39 | 326.759,88 | 2,67 |
| Despesa Orçamentária | 9.745.624,52 | 100,00 | 12.566.106,00 | 100,00 | 12.256.550,51 | 100,00 |

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

| FLUXO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 613.900,78 |
| Bancos Conta Movimento | 599.244,79 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 14.655,99 |
| (+) ENTRADAS | 18.932.596,72 |
| Receita Orçamentária | 13.912.874,86 |
| Receitas Correntes Arrecadadas | 12.613.707,04 |
| Receitas de Capital Arrecadadas | 1.299.167,82 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 3.727.360,68 |
| Extraorçamentárias | 1.292.361,18 |
| Realizável | 10.658,64 |
| Restos a Pagar | 161.000,00 |
| Consignações - Entrada | 562.803,53 |
| Depósitos de Diversas Origens | 316.590,05 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 238.403,98 |
| Acréscimos Patrimoniais | 2.904,98 |
| (-) SAÍDAS | 17.461.412,29 |
| Despesa Orçamentária | 12.256.550,51 |
| Despesas Correntes | 10.354.072,12 |
| Despesas de Capital | 1.902.478,39 |
| Transferências Financeiras Concedidas | 3.724.221,31 |

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

| | |
|--|---------------------|
| Extraorçamentárias | 1.480.640,47 |
| Realizável | 6.614,66 |
| Restos a Pagar | 314.644,59 |
| Consignações - Saída | 593.413,22 |
| Depósitos de Diversas Origens | 324.659,04 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 238.403,98 |
| Decrécimos Patrimoniais | 2.904,98 |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | 2.085.085,21 |
| Banco Conta Movimento | 1.224.034,05 |
| Bancos Conta Vinculada | 861.051,16 |

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

Obs.: A divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas está registrada no item A.8.4 deste relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| DISPONIBILIDADES | Valor (R\$) |
|---------------------------|---------------------|
| Bancos c/ Movimento | 1.223.697,17 |
| Vinculado em C/C Bancária | 466.365,68 |
| TOTAL | 1.690.062,85 |

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

| ATIVO | 2008 | 2009 | PASSIVO | 2008 | 2009 |
|------------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|
| Financeiro | 617.944,76 | 2.085.085,21 | Financeiro | 396.547,70 | 204.451,25 |
| Disponível | 613.900,78 | 2.085.085,21 | Depósitos | 82.129,93 | 43.451,25 |
| Bancos Conta Movimento | 195.297,70 | 1.224.034,05 | Consignações | 73.549,99 | 43.451,25 |
| Bancos Conta Vinculada | 418.603,08 | 861.051,16 | Depósitos de Diversas | 8.579,94 | |

| | | | | | |
|--|----------------------|----------------------|-------------------------------|----------------------|----------------------|
| | | | Origens | | |
| Realizável | 4.043,98 | | Restos a Pagar | 314.417,77 | 161.000,00 |
| Créditos a Receber | 4.043,98 | | Obrigações a Pagar | 314.417,77 | 161.000,00 |
| Permanente | 11.648.044,55 | 13.194.921,82 | Permanente | 896.910,26 | 981.783,64 |
| Créditos | 8.121,29 | 8.121,29 | Dívida Fundada Interna | 400.254,79 | 639.163,12 |
| Devedores - Entidades e Agentes | 8.115,53 | 8.115,53 | Débitos Consolidados | 496.655,47 | 342.620,52 |
| Outros Créditos | 5,76 | 5,76 | Dívidas Renegociadas | | 73.965,05 |
| Dívida Ativa | 811.520,57 | 785.096,13 | Obrigações a Pagar | 496.655,47 | 268.655,47 |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo | 811.520,57 | 785.096,13 | | | |
| Realizável a Longo Prazo | 9.594,00 | 9.594,00 | | | |
| Créditos Realizáveis a Longo Prazo | 9.594,00 | 9.594,00 | | | |
| Imobilizado | 10.818.808,69 | 12.392.110,40 | | | |
| Bens Móveis e Imóveis | 10.818.808,69 | 12.392.110,40 | | | |
| Bens Imóveis | 7.887.698,81 | 8.348.531,44 | | | |
| Bens Móveis | 2.931.109,88 | 4.043.578,96 | | | |
| ATIVO REAL | 12.265.989,31 | 15.280.007,03 | PASSIVO REAL | 1.293.457,96 | 1.186.234,89 |
| SALDO PATRIMONIAL | | | SALDO PATRIMONIAL | 10.972.531,35 | 14.093.772,14 |
| TOTAL | 12.265.989,31 | 15.280.007,03 | TOTAL | 12.265.989,31 | 15.280.007,03 |

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 194.098,59**, distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|---------------------------|--------------------|
| Consignações | 33.098,59 |
| Obrigações a Pagar | 161.000,00 |
| TOTAL | 194.098,59 |

Fonte: Balanço Patrimonial

Obs.: A restrição relativa à divergência entre o Saldo dos Restos a Pagar apresentado no Balanço Patrimonial e o apurado no Balanço Financeiro está registrado no item A.8.3 deste Relatório.

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|---------------|--------------|--------------|
| Ativo Financeiro | 617.944,76 | 2.085.085,21 | 1.467.140,45 |
| Passivo Financeiro | 396.547,70 | 204.451,25 | 192.096,45 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 221.397,06 | 1.880.633,96 | 1.659.236,90 |

Obs.: A divergência de R\$ 2.912,55 entre o resultado orçamentário (R\$ 1.656.324,35) e a Variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 1.659.236,90) está apontada no item A.8.2 deste relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.880.633,96** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,10** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.659.236,90**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 221.397,06** para um superávit financeiro de **R\$ 1.880.633,96**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.690.062,85**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 194.098,59**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.495.964,26** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,11** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|--|---------------|
| Receita Efetiva | 17.114.677,84 |
| Receita Orçamentária | 13.912.874,86 |

| | |
|--|----------------------|
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 3.727.360,68 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Receita | 525.557,70 |
| Alienação de Bens - Mutações | 29.000,00 |
| Liquidação de Créditos | 84.924,44 |
| Incorporações de Passivos | 411.633,26 |
| Despesa Efetiva | 14.323.612,55 |
| Despesa Orçamentária | 12.256.550,51 |
| Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária) | 3.724.221,31 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 1.657.159,27 |
| Aquisição de Bens | 1.330.399,39 |
| Desincorporações de Passivos | 326.759,88 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 2.791.065,29 |
| Variações Ativas | 880.611,70 |
| Incorporação de Ativos | 877.706,72 |
| Desincorporações de Passivos | 2.904,98 |
| (-) Variações Passivas | 550.209,38 |
| Desincorporações de Ativos | 547.304,40 |
| Decrécimos Patrimoniais Diversos | 2.904,98 |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | 330.402,32 |
| RESULTADO PATRIMONIAL | |
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 2.791.065,29 |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | 330.402,32 |
| | |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 3.121.467,61 |
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 10.972.531,35 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | 3.121.467,61 |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 14.093.998,96 |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A restrição relativa a divergência entre o saldo patrimonial apresentado no balanço patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais está apontada no item A.8.1 deste relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|---|-------------------|-------------------|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| Saldo do Exercício Anterior | 896.910,26 | 896.910,26 |
| (-) Operações de Crédito - Em Contratos | 172.724,93 | 172.724,93 |
| (+) Operações de Crédito - Em Contratos | 411.633,26 | 411.633,26 |
| (-) Outras Desincorporações de Passivos | 154.034,95 | 154.034,95 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 981.783,64 | 981.783,64 |

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Consolidada | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|------------------------------------|--------------------|-------------|--------------------|-------------|--------------------|-------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 804.623,00 | 8,24 | 896.910,26 | 7,07 | 981.783,64 | 7,06 |

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 396.547,70 |
| Consignações - Entrada | 562.803,53 |
| Depósitos de Diversas Origens - Entrada | 316.590,05 |
| Restos a Pagar-Entrada | 161.000,00 |
| Serviço da Dívida a pagar - Entrada | 238.403,98 |
| Consignações - Saída | 593.413,22 |
| Depósitos de Diversas Origens - Saída | 324.659,04 |
| Restos a Pagar - Saída | 314.644,59 |
| Serviço da Dívida a Pagar - Saída | 238.403,98 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 204.224,43 |

Obs.: A divergência entre o total da dívida fluante registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação indicada no Anexo 13 – Balanço Financeiro está registrada no item A.8.3 deste relatório.

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|---------------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 226.876,21 | 2,32 | 396.547,70 | 2,85 | 204.224,43 | 1,47 |

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 811.520,57 |
| Recebimento de Dívida Ativa | 84.924,44 |
| Créditos a Receber | 58.500,00 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 785.096,13 |

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 218.178,91 | 2,15 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 1.321.954,66 | 13,05 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 105.956,45 | 1,05 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 424.658,71 | 4,19 |
| Cota do ICMS | 3.855.877,27 | 38,05 |
| Cota-Parte do IPVA | 516.065,90 | 5,09 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 78.237,69 | 0,77 |
| Cota-Parte do FPM | 3.503.864,21 | 34,58 |
| Cota do ITR | 27.845,38 | 0,27 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 29.566,92 | 0,29 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 42.137,44 | 0,42 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 9.201,82 | 0,09 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 10.133.545,36 | 100,00 |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 14.217.511,88 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 1.603.804,84 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 12.613.707,04 |

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365) | 552.175,98 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 552.175,98 |

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Ensino Fundamental (12.361) | 1.817.292,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 1.817.292,00 |

| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| | |

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge fls. 323 dos autos) | 148.780,23 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 103.392,46 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL | 252.172,69 |

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|----------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C) | 552.175,98 | 5,45 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 1.817.292,00 | 17,93 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 252.172,69 | 2,49 |

| | | |
|--|---------------------|--------------|
| (+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse) | 649.176,54 | 6,41 |
| (-) Rendimento do FUNDEB (conforme sistema e-Sfinge fl. 357 dos autos) | 3.338,85 | 0,03 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 2.763.132,98 | 27,27 |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 2.533.386,34 | 25,00 |
| Valor acima do Limite (25%) | 229.746,64 | 2,27 |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.763.132,98** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 229.746,64**, representando **2,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|--|-------------------|
| Transferências do FUNDEB | 954.628,30 |
| Rendimentos do FUNDEB (conforme sistema e-Sfinge fl. 357 dos autos) | 3.338,85 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 957.967,15 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 574.780,29 |
| Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB* | 838.452,24 |
| Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério) | 263.671,95 |

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fls.330 a 333) dos autos grupos de destinação 1 e 2.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 838.452,24**, equivalendo a **87,52%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Transferências do FUNDEB | 954.628,30 |
| Rendimentos do FUNDEB (conforme sistema e-Sfinge fl. 357 dos autos) | 3.338,85 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 957.967,15 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 910.068,79 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira | 957.063,70 |
| Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica) | 46.994,91 |

Fonte: Conforme quadro a seguir.

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEB em 2009 | 954.628,30 |
| (+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB (fl. 357 dos autos) | 3.338,50 |
| (-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl.328) | 903,45 |
| (+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB (grupo de fontes 1 e 2), inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl.338) | 0,00 |
| (=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009 | 957.063,70 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 957.063,70** equivalendo a **99,91%** dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

| Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007) | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl.328) | 903,45 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl.338) | 0,00 |
| (=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados | 903,45 |

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

| Componente | Valor |
|--|--------------|
| Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme relatório de contas anuais do exercício de 2008 nº 4012, processo PCP – 09/00273020) | 0,00 |
| Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício | 0,00 |
| Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício | 0,00 |
| Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado | 0,00 |

Conforme demonstrado acima, evidencia-se que o município não realizou despesas tampouco abriu créditos adicionais no 1º trimestre e após o 1º trimestre do exercício de 2009, uma vez que não existia saldo de recursos para aplicar, restando atendidos os ditames do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

| G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301) | 3.004.980,93 |
| Vigilância Sanitária (10.304) | 11.495,80 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 3.016.476,73 |

| H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme sistema e-Sfinge, fl.340 dos autos) | 907.810,29 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme Anexo 2 deste relatório) | 12.000,00 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 919.810,29 |

Obs.: A divergência relativa à vinculação indevida da fonte de destinação 22 – Transferências de Convênios: Educação no Fundo Municipal de Saúde está retratada no item A.8.4 deste relatório.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G) | 3.016.476,73 | 30,41 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 919.810,29 | 9,08 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO | 2.096.666,44 | 20,69 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO | 1.520.031,80 | 15,00 |
| VALOR ACIMA DO LIMITE | 576.634,64 | 5,69 |

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.096.666,44**, correspondendo a um percentual de **20,69%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

| I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos | 5.220.110,98 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 5.220.110,98 |

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos | 277.358,55 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | 277.358,55 |

| L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas de Exercícios Anteriores | 83.430,02 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 83.430,02 |

| M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| | |

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|---|--------------------|----------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 12.613.707,04 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 7.568.224,22 | 60,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 5.220.110,98 | 41,38 |

| | | |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 277.358,55 | 2,20 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 83.430,02 | 0,66 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 5.414.039,51 | 42,92 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60% | 2.154.184,71 | 17,08 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 12.613.707,04 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.811.401,80 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 5.220.110,98 | 41,38 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 83.430,02 | 0,66 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 5.136.680,96 | 40,72 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 1.674.720,84 | 13,28 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|-------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 12.613.707,04 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 756.822,42 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 277.358,55 | 2,20 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 277.358,55 | 2,20 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 479.463,87 | 3,80 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|-------|
| JANEIRO | 1.500,00 | 14.634,07 | 10,25 |
| FEVEREIRO | 1.500,00 | 14.634,07 | 10,25 |
| MARÇO | 1.500,00 | 14.634,07 | 10,25 |
| ABRIL | 1.500,00 | 14.634,07 | 10,25 |
| MAIO | 1.500,00 | 14.634,07 | 10,25 |
| JUNHO | 1.500,00 | 14.634,07 | 10,25 |
| JULHO | 1.500,00 | 14.634,07 | 10,25 |
| AGOSTO | 1.500,00 | 14.634,07 | 10,25 |
| SETEMBRO | 1.500,00 | 14.634,07 | 10,25 |

| | | | |
|----------|----------|-----------|-------|
| OUTUBRO | 1.500,00 | 14.634,07 | 10,25 |
| NOVEMBRO | 1.500,00 | 14.634,07 | 10,25 |
| DEZEMBRO | 1.500,00 | 14.634,07 | 10,25 |

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl.342.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 9.612 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 13.912.874,86 | 199.952,50 | 1,43 |

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl.385 (R\$ 165.250,00 mais 21% = R\$ 34.702,50 totalizando R\$ 199.952,50).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 199.952,50**, representando **1,43%** da receita total do Município (**R\$ 13.912.874,86**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R\$) | % |
|--|--------------|--------|
| Receita Tributária | 1.082.490,28 | 11,70 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 8.051.942,45 | 87,02 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 118.393,33 | 1,28 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais* | 9.252.826,06 | 100,00 |

| | | |
|---|------------|------|
| Despesa Total do Poder Legislativo | 540.039,31 | 5,84 |
| Total das despesas para efeito de cálculo** | 540.039,31 | 5,84 |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 740.226,08 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 200.186,77 | 2,16 |

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 540.039,31**, representando **5,84%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 9.252.826,06**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 9.612 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|-------------------------------------|---------------------------------------|----------|
| 714.747,00 | 224.752,57 | 31,45 |

Fonte: Balanço Consolidado – Unidade Câmara Municipal.

Obs.: Para cômputo das despesas com folha de pagamento foram considerados os valores contabilizados no elemento 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 224.752,57**, representando **31,45%** da receita total do Poder (**R\$ 714.747,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido.

Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº1.569/2008 - LDO

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|----------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| Exercício de 2009 | 329.587,00 | 1.254.518,34 | 924.931,34 |

Fonte: Anexo de Metas Fiscais – LDO, fl. 354.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Ressalta-se ainda que o Poder Executivo não informou a meta fiscal do resultado nominal⁵ através do Sistema e-Sfinge, prejudicando a análise do cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal conforme previsto na Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

Em decorrência ficam constituídas as seguintes restrições:

A.6.1.1.1 – Não atingimento da meta fiscal de resultado nominal prevista na LDO, contrariando a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei Municipal nº 1.569/2008 – LDO.

A.6.1.1.2 – Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à previsão da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a Lei Complementar 202/2000, artigo 3º e Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Exercício de 2009 | (365.887,00) | 1.578.235,36 | 1.944.122,36 |

Fonte: Anexo de Metas Fiscais – LDO, fl. 354.

A meta fiscal do resultado primário⁶ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

O Poder Executivo não informou a meta fiscal do resultado primário através do Sistema e-Sfinge, prejudicando a análise do cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário conforme previsto na Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, fica constituída a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 – Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à previsão da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a Lei Complementar 202/2000, artigo 3º e Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005.

⁶ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

| Período | Prevista na LOA - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Até o 1º Bimestre | 1.859.201,37 | 1.499.171,80 | (360.029,57) |
| Até o 2º Bimestre | 4.042.012,78 | 3.727.615,54 | (314.397,24) |
| Até o 3º Bimestre | 6.561.199,20 | 5.932.185,16 | (629.014,04) |
| Até o 4º Bimestre | 8.804.068,12 | 8.013.453,80 | (790.614,32) |
| Até o 5º Bimestre | 11.011.668,57 | 10.470.637,12 | (541.031,45) |
| Até o 6º Bimestre | 14.074.000,00 | 13.912.874,86 | (161.125,14) |

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl.344.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de São Domingos instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 007/2003, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Decreto nº 191, em 18/03/2009 (fl. 215 dos autos), o Sr. Éderson da Silva Prado – Controlador Interno, de forma irregular, pois exercia também a função de Coordenação de Serviços Contábeis da Prefeitura, da qual foi destituído somente em 15/01/2010, conforme Decreto nº 392/2010 (fl. 386 dos autos). Por meio do Decreto nº 403 de 26/01/2010 (fl. 304 dos autos), foi designado interinamente o servidor Vilson Vanderlei Kielb, já ocupante do cargo de Coordenador de Serviços Contábeis para exercer a função de Coordenador de Controle Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Domingos encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004. Entretanto, todos os Relatórios (do 1º ao 6º bimestre) foram encaminhados fora dos prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 e no artigo 3º da Instrução Normativa TC – 04/2004, com redação da Instrução Normativa nº 01/2005, conforme quadro a seguir demonstrado:

| Período | Data que deveria ter sido enviado | Data da Remessa | Nº do Protocolo | Fls.dos autos | Nº de dias de atraso |
|----------------|--|------------------------|------------------------|----------------------|-----------------------------|
| 1º Bimestre | 31/3/2009 | 15/04/2009 | 7911 | 214 | 15 |
| 2º Bimestre | 31/5/2009 | 11/09/2009 | 18069 | 231 | 103 |
| 3º Bimestre | 31/7/2009 | 18/09/2009 | 18496 | 245 | 49 |
| 4º Bimestre | 30/9/2009 | 21/10/2009 | 20419 | 259 | 21 |
| 5º Bimestre | 30/11/2009 | 11/12/2009 | 23.430 | 273 | 11 |
| 6º Bimestre | 31/12/2009 | 04/02/2010 | 1586 | 287 | 4 |

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Remessa com atraso dos Relatórios de Controle Interno relativos a todos os bimestres de 2009 (15 dias no 1º bimestre; 103 dias no 2º bimestre; 49 dias no 3º bimestre; 21 dias no 4º bimestre; 11 dias no 5º bimestre e 04 dias no 6º bimestre), denotando descumprimento ao disposto no artigo 3º da LC 202/2000 c/c com o artigo 5º, § 3º da Resolução TC – 16/94, alterada pela Resolução TC 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 226,82, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 14.093.772,14) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 14.093.998,96), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com relação aos artigos 85,104 e 105

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município – Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 226,82 entre o saldo patrimonial apresentado R\$ 14.093.772,14 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 14.093.998,96 (Saldo Patrimonial), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal 4.320/64, principalmente com relação aos artigos 85,104 e 105.

A.8.2 – Divergência no valor de R\$ 2.912,55 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária em desatendimento as normas contidas na Lei Federal 4.320/64, especialmente o art. 85,103 e 104

Verificou-se divergência de R\$ 2.912,55 entre o resultado orçamentário (R\$ 1.656.324,35) e a Variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 1.659.236,90) evidenciando descumprimento as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, especialmente o art. 85,103 e 104.

Quadro demonstrativo da execução orçamentária do Município:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|----------------------|---------------------|--------------|
| RECEITA | 14.074.000,00 | 13.912.874,86 | 161.125,14 |
| DESPESA | 15.004.737,00 | 12.256.550,51 | 2.748.186,49 |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 1.656.324,35 | |

Quadro demonstrativo da variação do patrimônio financeiro do Município:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Varição |
|------------------------------|---------------|--------------|--------------|
| Ativo Financeiro | 617.944,76 | 2.085.085,21 | 1.467.140,45 |
| Passivo Financeiro | 396.547,70 | 204.451,25 | 192.096,45 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 221.397,06 | 1.880.633,96 | 1.659.236,90 |

A.8.3 – Divergência no montante de R\$ 226,82 entre o saldo de restos a pagar registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o registrado a partir da movimentação apurado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, em contrariedade ao disposto no artigo 85 e 103 da Lei 4.320/64

O Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2009 registrou como saldo de restos a pagar R\$ 161.000,00 no grupo Passivo Financeiro.

Entretanto, se considerarmos o saldo de restos a pagar do exercício anterior, (R\$ 314.417,77) mais inscrição (R\$ 161.000,00) e baixa (R\$ 314.644,59), apura-se um saldo final de R\$ 160.773,18, diferente, portanto, do saldo final apresentado no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 161.000,00. A divergência apurada de R\$ 226,82 denota discordância com os termos dos arts. 85 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.4 - Divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas orçamentárias demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, em especial o artigo 85, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Na análise do Balanço Geral Consolidado do Município, verificou-se uma divergência de R\$ 3.139,37 entre o montante das Transferências Financeiras Recebidas de R\$ 3.727.360,68 e Transferências Financeiras Concedidas, R\$

3.724.221,31, orçamentárias, registradas no Balanço Financeiro como interferências Ativas e Passivas respectivamente.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

A.8.5 - Remessa das informações relativas à destinação de recursos públicos em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art.4º c/c 3º da L.C.202/2000

Verificou-se na análise das informações remetidas por meio do sistema e-Sfinge que a Prefeitura Municipal de São Domingos não remeteu as informações relativas a destinação de recursos públicos conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas.

O quadro abaixo demonstra como as informações foram encaminhadas pela Prefeitura Municipal ao TCE/SC, por destinação de recursos:

| Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos | | | |
|--|------------------------|--------------------------|---------------------|
| Competência: 2009/01 à 2009/06 | | | |
| Especificação fonte de recursos | Valor empenhado | Valor liquidações | Valor pago |
| 0- Recursos Ordinários | 2.685, | 2.685, | 2.685, |
| 14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS | 826.810,29 | 826.810,29 | 826.810,29 |
| 22- Transferências de Convênios: Educação | 2.105.981,44 | 2.105.981,44 | 2.105.981,44 |
| 23- Transferências de Convênios: Saúde | 81.000, | 81.000, | 81.000, |
| | 3.016.476,73 | 3.016.476,73 | 3.016.476,73 |

Verifica-se, portanto que a remessa das informações relativas à despesa pública, com identificação da vinculação dos recursos 22 – Transferências de

Convênios: Educação, representando vinculação indevida da fonte de destinação de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, não estando de acordo com as exigências desta Corte de Contas, uma vez que a Unidade deveria ter remetido as informações de acordo com a Tabela de Destinação de Recursos disponível no endereço eletrônico do Tribunal de contas – Link e-Sfinge, a seguir demonstrada:

| I - PRIMÁRIAS | |
|--|--|
| ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS | |
| 00 | Recursos Ordinários |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |
| 03 | Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) |
| 04 | Contribuição ao Programa Ensino Fundamental |
| 12 | Serviços de Saúde |
| 13 | Serviços Educacionais |
| 14 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP |
| 18 | Transferências do FUNDEB/FUNDEF - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) |
| 19 | Transferências do FUNDEB/FUNDEF - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) |
| 22 | Transferências de Convênios - Educação |
| 23 | Transferências de Convênios - Saúde |
| 24 | Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde) |
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS |
| 41 | Serviços Hospitalares |
| 42 | Royalties de Petróleo |
| 43 | Outras Especificações |

| II - NÃO-PRIMÁRIAS | |
|--|------------------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS | |
| 90 | Operações de Crédito Internas |
| 91 | Operações de Crédito Externa |
| 92 | Alienação de Bens |
| 93 | Outras Receitas Não-Primárias |
| 94 | Remuneração de Depósitos Bancários |

Ressalta-se que a remessa irregular, ou a não remessa de informações dificulta sobremaneira a análise das despesas por parte do Tribunal de Contas.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de São Domingos, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

A.1. Não atingimento da meta fiscal de resultado nominal prevista na LDO, contrariando a L.C. nº 101/2000, art. 4º § 1º e art. 9º e Lei Municipal nº 1.569/2008 – LDO (item A.6.1.1.1);

A.2. Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à Previsão da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a Lei Complementar 202/2000, artigo 3º e Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005 (item A.6.1.1.2);

A.3. Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à Previsão da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a Lei Complementar 202/2000, artigo 3º e Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005 (item A.6.1.2.1);

A.4. Remessa com atraso dos Relatórios de Controle Interno relativos a todos os bimestres de 2009 (15 dias no 1º bimestre; 103 dias no 2º bimestre; 49 dias no 3º bimestre; 21 dias no 4º bimestre; 11 dias no 5º bimestre e 04 dias no 6º bimestre), denotando descumprimento ao disposto no artigo 3º da LC 202/2000 c/c com o artigo 5º, § 3º da Resolução TC – 16/94, alterada pela Resolução TC 11/2004 (item A.7.1);

A.5. Divergência no valor de R\$ 226,82, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 14.093.772,14) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 14.093.998,96), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com relação aos artigos 85,104 e 105 (item A.8.1);

A.6. Divergência no valor de R\$ 2.912,55 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária em desatendimento as normas contidas na Lei Federal 4.320/64, especialmente o art. 85,103 e 104 (item A.8.2);

A.7. Divergência no montante de R\$ 226,82 entre o saldo de restos a pagar registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o registrado a partir da movimentação apurado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, em contrariedade ao disposto no artigo 85 e 103 da Lei 4.320/64 (item A.8.3);

A.8. Divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas orçamentárias demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei

Federal nº 4320/64, em especial o artigo 85, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.4);

A.9. Remessa das informações relativas à destinação de recursos públicos em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art.4º c/c 3º da L.C.202/2000 (item A.8.5).

B. DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL

B.1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1.1 Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.2.1);

B.1.2 Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1, A.8.2, A.8.3 e A.8.4 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº

202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00195870, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM.....em...../...../.....

Beatriz Ruffini Gonçalves

Auditor Público Externo

Teresinha de J.B. da Silva

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em..../...../.....

Sônia Endler

Auditor Fiscal de Controle Externo

Coordenador de Controle

ANEXOS

ANEXO 1

1 – Despesas no montante de R\$ 103.392,46, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Domingos

Competência: 01/2009 à 06/2009

| Fonte Recurso | NE | Data Empenho | Credor | Nr. Licitação | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidação (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|---------------|----------------------|--------------|--|---------------|-------------------|----------------------|----------------|---|
| 1 | 2106 | 20/10/2009 | Alcides dos Santos | | 335,47 | 335,47 | 335,47 | Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o complemento da merenda escolar distribuídas nas escolas da rede municipal de ensino, com recursos repassados pelo PNAE - FNDE, de acordo com a LEi n. 11.947/09 art. 14. Fornecido pelo Sr. Alcides dos Santos. (Compra Direta Nº 1322/2009) |
| 1 | 2306 | 13/11/2009 | Alcides dos Santos | | 14,00 | 14,00 | 14,00 | Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o complemento da merenda escolar distribuídas nas escolas da rede municipal de ensino, com recursos repassados pelo PNAE - FNDE, de acordo com a LEi n. 11.947/09 art. 14. Fornecido pelo Sr. Alcides dos Santos. (Compra Direta Nº 1405/2009) |
| 1 | 2158 | 22/10/2009 | ALENIZE M.BERTOZZO BRUNETO E OUTROS FUNC | | 39.193,19 | 39.193,19 | 39.193,19 | Folha de pagamento conselheiros tutelares ref. ao mes de Outubro/2009. |
| 1 | 2484 | 01/12/2009 | ALTEMIR ELGER ME | | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Serviço de sonorização da Primeira Noite Cultural realizada pela E.M.E.F. Prof. Nair T. Morschheiser no dia 04/12/2009. (Compra Direta Nº 1505/2009) |
| 1 | 397 | 09/03/2009 | AMILTON PEREIRA PISOS - ME | | 72,20 | 72,20 | 72,20 | Aquisição de fio 5 par cinza para instalação de telefone no Telecentro |

| | | | | | | | |
|---|----------------------|------------|---|----------|----------|----------|---|
| | | | | | | | Comunitario. |
| 1 | 2110 | 20/10/2009 | Ana Lúcia de Oliveira Roza | 69,93 | 69,93 | 69,93 | Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o complemento da merenda escolar distribuídas nas escolas da rede municipal de ensino, com recursos repassados pelo PNAE - FNDE, de acordo com a LEi n. 11.947/09 art. 14. Fornecido pela Sr. Ana G. de Oliveira. (Compra Direta Nº 1326/2009) |
| 1 | 2303 | 13/11/2009 | Ana Lúcia de Oliveira Roza | 55,50 | 55,50 | 55,50 | Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o complemento da merenda escolar distribuídas nas escolas da rede municipal de ensino, com recursos repassados pelo PNAE - FNDE, de acordo com a LEi n. 11.947/09 art. 14. (Compra Direta Nº 1402/2009) |
| 1 | 2159 | 22/10/2009 | ANDERSON RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS FUNCINARIOS | 2.600,28 | 2.600,28 | 2.600,28 | Folha de pagamento conselheiros tutelares ref. ao mes de Outubro/2009. |
| 1 | 687 | 14/04/2009 | ANDRE TARCIZO SCHEFFER - ME | 290,00 | 290,00 | 290,00 | Aquisição de peças (evaporador R 27 e gás MP 39) p/conserto da geladeira cozinha motoristas Educação |
| 1 | 1177 | 23/06/2009 | ANITO DJALMA TEIXEIRA - ME | 750,00 | 750,00 | 750,00 | Serviços de mão de obra de pintura realizada na biblioteca pública municipal. |
| 1 | 2788 | 28/12/2009 | ARTEMIO WOJCIEK OSWSKI | 206,25 | 206,25 | 206,25 | Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o complemento da merenda escolar distribuídas nas escolas da rede municipal de ensino, com recursos repassados pelo PNAE - FNDE, de acordo com a LEi n. 11.947/09 art. 14. (Compra Direta Nº 1671/2009) |
| 1 | 2201 | 03/11/2009 | BERNARDI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME | 450,00 | 450,00 | 450,00 | Serviço de transporte de ida e volta, duas vezes por semana para os alunos do Colégio Agrícola La Salle de Xanxerê; e transporte diário para o aluno Giovanni Guerreiro de Andrade que cursa Engenharia de |

| | | | | | | | | |
|---|----------------------|------------|--|------------------------|--------|--------|---|---|
| | | | | | | | Alimentos no período matutino. (Compra Direta Nº 1346/2009) | |
| 1 | 2711 | 22/12/2009 | BERNARDI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME | | 225,00 | 225,00 | 225,00 | Serviço de transporte de ida e volta, duas vezes por semana para os alunos do Colégio Agrícola La Salle de Xanxerê; e transporte diário para o aluno Giovani Guerreiro de Andrade que cursa Engenharia de Alimentos no período matutino. Referente a quinze dias do mês de dezembro de 2009. (Compra Direta Nº 1612/2009) |
| 1 | 2320 | 13/11/2009 | BERNARDI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME | | 450,00 | 450,00 | 450,00 | Serviço de transporte de ida e volta, duas vezes por semana para os alunos do Colégio Agrícola La Salle de Xanxerê; e transporte diário para o aluno Giovani Guerreiro de Andrade que cursa Engenharia de Alimentos no período matutino. Referente ao mês de outubro de 2009. (Compra Direta Nº 1419/2009) |
| 1 | 2710 | 22/12/2009 | BERNARDI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME | | 450,00 | 450,00 | 450,00 | Serviço de transporte de ida e volta, duas vezes por semana para os alunos do Colégio Agrícola La Salle de Xanxerê; e transporte diário para o aluno Giovani Guerreiro de Andrade que cursa Engenharia de Alimentos no período matutino. Referente ao mês de novembro de 2009. (Compra Direta Nº 1611/2009) |
| 1 | 2192 | 29/10/2009 | BORTOLINI SUPERMERCADO LTDA | 4/2009 | 180,90 | 180,90 | 180,90 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2193 | 29/10/2009 | BORTOLINI SUPERMERCADO LTDA | 4/2009 | 445,02 | 445,02 | 445,02 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente |

| | | | | | | | | |
|---|----------------------|------------|---|------------------------|----------|----------|----------|--|
| | | | | | | | | para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2502 | 01/12/2009 | BORTOLINI SUPER MERCADO LTDA | 4/2009 | 341,96 | 341,96 | 341,96 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2572 | 09/12/2009 | DIRLEI TEREZINHA DALLACORT MULINARI | | 70,00 | 70,00 | 70,00 | Aquisição de roupa de mamãe noel composta de avental, toca e vestido para uso da Secretaria nas festividades natalinas. (Compra Direta Nº 1535/2009) |
| 1 | 1413 | 20/07/2009 | DIVA BIGOLIN GRISS | | 1.282,50 | 1.282,50 | 1.282,50 | PROVENIENTE PAGAMENTO DE 3,0 DIARIAS PARA CUSTEAR DESPESAS EM VIAGEM A CIDADE DE FLORIANOPOLIS-SC, CFE.ROTEIRO ANEXO. |
| 1 | 955 | 18/05/2009 | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM | | 429,00 | 429,00 | 429,00 | Curso ministrado na cidade de Xanxere-SC para Diva Bigolin, Mariluci Marmellini, Iraci Walendorff e Anileda Pretto. no período de 18/05 á 14/09/2009. |
| 1 | 405 | 10/03/2009 | FRANCISCO STODULNY ME | | 30,00 | 30,00 | 30,00 | Serviços de mão de obra fazer cano p/installação internet no Telecentro comunitário. |
| 1 | 2033 | 25/09/2009 | GGA INFO SERV LTDA - ME | 4/2009 | 235,20 | 235,20 | 235,20 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 1799 | 04/09/2009 | GGA INFO SERV LTDA - ME | 4/2009 | 354,33 | 354,33 | 354,33 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação |

| | | | | | | | | | |
|---|----------------------|------------|--------------------------------|------|---------------------------|--------|--------|---|--|
| | | | | | | | | Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) | |
| 1 | 2273 | 03/11/2009 | GGA INFO LTDA - ME | SERV | 4/2009 | 302,01 | 302,01 | 302,01 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2620 | 16/12/2009 | GGA INFO LTDA - ME | SERV | 4/2009 | 896,26 | 896,26 | 896,26 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2272 | 03/11/2009 | JAIME JOSE MARQUES MINIMERCADO | | - 27/2009 | 29,20 | 29,20 | 29,20 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009(complemento1). (Licitação Nº : 10/2009-PR) |
| 1 | 2108 | 20/10/2009 | Jaime Triches | | | 71,28 | 71,28 | 71,28 | Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o complemento da merenda escolar distribuídas nas escolas da rede municipal de ensino, com recursos repassados pelo PNAE - FNDE, de acordo com a LEi n. 11.947/09 art. 14. Fornecido pelo Sr. Jaime Triches. (Compra Direta Nº 1324/2009) |
| 1 | 2790 | 28/12/2009 | Jaime Triches | | | 101,25 | 101,25 | 101,25 | Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o complemento da merenda escolar distribuídas nas escolas da rede municipal de ensino, com recursos repassados pelo PNAE - FNDE, de acordo com a LEi n. 11.947/09 art. 14. (Compra Direta Nº 1673/2009) |

| | | | | | | | | |
|---|----------------------|------------|---------------------------------------|------------------------|----------|----------|----------|--|
| 1 | 2305 | 13/11/2009 | Jaime Triches | | 233,10 | 233,10 | 233,10 | Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o complemento da merenda escolar distribuídas nas escolas da rede municipal de ensino, com recursos repassados pelo PNAE - FNDE, de acordo com a LEi n. 11.947/09 art. 14. Fornecido pelo Sr. Jaime Triches. (Compra Direta Nº 1404/2009) |
| 1 | 1810 | 04/09/2009 | JUCÉLIA ECHIMBÁ DOS SANTOS SPANHOL ME | 4/2009 | 418,23 | 418,23 | 418,23 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2023 | 25/09/2009 | JUCÉLIA ECHIMBÁ DOS SANTOS SPANHOL ME | 4/2009 | 967,40 | 967,40 | 967,40 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 1809 | 04/09/2009 | JUCÉLIA ECHIMBÁ DOS SANTOS SPANHOL ME | 4/2009 | 1.253,57 | 1.253,57 | 1.253,57 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2182 | 29/10/2009 | JUCÉLIA ECHIMBÁ DOS SANTOS SPANHOL ME | 4/2009 | 1.320,10 | 1.320,10 | 1.320,10 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2024 | 25/09/2009 | JUCÉLIA ECHIMBÁ DOS SANTOS SPANHOL ME | 4/2009 | 1.463,11 | 1.463,11 | 1.463,11 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para |

| | | | | | | | | |
|---|----------------------|------------|---------------------------------------|-------------------------|----------|----------|----------|---|
| | | | | | | | | o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2181 | 29/10/2009 | JUCÉLIA ECHIMBÁ DOS SANTOS SPANHOL ME | 4/2009 | 2.248,75 | 2.248,75 | 2.248,75 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2505 | 01/12/2009 | JUCÉLIA ECHIMBÁ DOS SANTOS SPANHOL ME | 4/2009 | 4.411,89 | 4.411,89 | 4.411,89 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2183 | 29/10/2009 | JUCÉLIA ECHIMBÁ DOS SANTOS SPANHOL ME | 27/2009 | 270,00 | 270,00 | 270,00 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009(complemento1). (Licitação Nº : 10/2009-PR) |
| 1 | 1823 | 04/09/2009 | JUCÉLIA ECHIMBÁ DOS SANTOS SPANHOL ME | 27/2009 | 243,60 | 243,60 | 243,60 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009(complemento1). (Licitação Nº : 10/2009-PR) |
| 1 | 2507 | 01/12/2009 | JUCÉLIA ECHIMBÁ DOS SANTOS SPANHOL ME | 27/2009 | 464,25 | 464,25 | 464,25 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009(complemento1). (Licitação Nº : 10/2009-PR) |
| 1 | 829 | 30/04/2009 | LUIZ ALBERTO MIOTTO - ME | 1/2009 | 7.222,80 | 7.222,80 | 7.222,80 | Transporte Escolar referente ao mes Abril/2009 - Convênio |

| | | | | | | | | |
|---|----------------------|------------|----------------------------|------------------------|----------|----------|----------|--|
| | | | | | | | | Transporte Escolar Federal. |
| 1 | 1768 | 02/09/2009 | LUIZ ALBERTO MIOTTO - ME | 1/2009 | 4.326,60 | 4.326,60 | 4.326,60 | Transporte Escolar referente ao mes Agosto/2009 - Convênio Transporte Escolar Federal. |
| 1 | 2109 | 20/10/2009 | Luiz Carlos Triches | | 359,10 | 359,10 | 359,10 | Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o complemento da merenda escolar distribuídas nas escolas da rede municipal de ensino, com recursos repassados pelo PNAE - FNDE, de acordo com a LEi n. 11.947/09 art. 14. Fornecido pelo sr. Luiz Carlos Triches. (Compra Direta Nº 1325/2009) |
| 1 | 2789 | 28/12/2009 | Luiz Carlos Triches | | 207,90 | 207,90 | 207,90 | Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o complemento da merenda escolar distribuídas nas escolas da rede municipal de ensino, com recursos repassados pelo PNAE - FNDE, de acordo com a LEi n. 11.947/09 art. 14. Fornecido pelo Sr. Luiz Carlos Triches. (Compra Direta Nº 1672/2009) |
| 1 | 2304 | 13/11/2009 | Luiz Carlos Triches | | 371,70 | 371,70 | 371,70 | Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o complemento da merenda escolar distribuídas nas escolas da rede municipal de ensino, com recursos repassados pelo PNAE - FNDE, de acordo com a LEi n. 11.947/09 art. 14. Fornecido pelo Sr. Luiz Carlos Triches. (Compra Direta Nº 1403/2009) |
| 1 | 1608 | 07/08/2009 | MARCIO KLEIN | | 300,00 | 300,00 | 300,00 | Locação de aparelhos para sonorização na Praça Municipal para os alunos em comemoração ao Dia do Estudante (11 de agosto). (Compra Direta Nº 1077/2009) |
| 1 | 2330 | 13/11/2009 | NEIVA FERRARI CARDOSO - ME | | 1.400,40 | 1.400,40 | 1.400,40 | Aquisição de persiana para a Biblioteca Pública Municipal que se encontra instalada no Terminal Rodoviário Municipal. (Compra |

| | | | | | | | | |
|---|----------------------|------------|-------------------|------------------------|--------|--------|--------|--|
| | | | | | | | | Direta Nº 1423/2009) |
| 1 | 1540 | 29/07/2009 | NELSON SPANHOL ME | | 450,00 | 450,00 | 450,00 | Aquisição de pipoca para distribuição aos alunos em comemoração ao Dia do Estudante (11 de agosto) (Compra Direta Nº 1059/2009) |
| 1 | 1801 | 04/09/2009 | NELSON SPANHOL ME | | 338,00 | 338,00 | 338,00 | Aquisição de copo descartavel p/uso nas escolas de Educação infantil da rede de ensino municipal. (Compra Direta Nº 1154/2009) |
| 1 | 2021 | 25/09/2009 | NELSON SPANHOL ME | 4/2009 | 258,61 | 258,61 | 258,61 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 1812 | 04/09/2009 | NELSON SPANHOL ME | 4/2009 | 339,96 | 339,96 | 339,96 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2185 | 29/10/2009 | NELSON SPANHOL ME | 4/2009 | 550,19 | 550,19 | 550,19 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 1811 | 04/09/2009 | NELSON SPANHOL ME | 4/2009 | 727,42 | 727,42 | 727,42 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2022 | 25/09/2009 | NELSON SPANHOL ME | 4/2009 | 784,41 | 784,41 | 784,41 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, |

| | | | | | | | | |
|---|----------------------|------------|-------------------|------------------------|----------|----------|----------|--|
| | | | | | | | | material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2177 | 29/10/2009 | NELSON SPANHOL ME | 4/2009 | 1.174,00 | 1.174,00 | 1.174,00 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2184 | 29/10/2009 | NELSON SPANHOL ME | 4/2009 | 1.345,25 | 1.345,25 | 1.345,25 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2178 | 29/10/2009 | NELSON SPANHOL ME | 4/2009 | 3.528,98 | 3.528,98 | 3.528,98 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2503 | 01/12/2009 | NELSON SPANHOL ME | 4/2009 | 1.636,30 | 1.636,30 | 1.636,30 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2504 | 01/12/2009 | NELSON SPANHOL ME | 4/2009 | 3.804,27 | 3.804,27 | 3.804,27 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |

| | | | | | | | | |
|---|----------------------|------------|-------------------------|-------------------------|----------|----------|----------|---|
| 1 | 2179 | 29/10/2009 | NELSON SPANHOL ME | 27/2009 | 362,75 | 362,75 | 362,75 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009(complemento1). (Licitação Nº : 10/2009-PR) |
| 1 | 2180 | 29/10/2009 | NELSON SPANHOL ME | 27/2009 | 1.748,23 | 1.748,23 | 1.748,23 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009(complemento1). (Licitação Nº : 10/2009-PR) |
| 1 | 2036 | 25/09/2009 | NELSON SPANHOL ME | 27/2009 | 118,59 | 118,59 | 118,59 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009(complemento1). (Licitação Nº : 10/2009-PR) |
| 1 | 2508 | 01/12/2009 | NELSON SPANHOL ME | 27/2009 | 200,10 | 200,10 | 200,10 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009(complemento1). (Licitação Nº : 10/2009-PR) |
| 1 | 2506 | 01/12/2009 | NELSON SPANHOL ME | 27/2009 | 1.541,15 | 1.541,15 | 1.541,15 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009(complemento1). (Licitação Nº : 10/2009-PR) |
| 1 | 1959 | 25/09/2009 | NILDO PONTEL & CIA LTDA | | 140,00 | 140,00 | 140,00 | Aquisição de tapete para uso na Biblioteca Pública Municipal. (Compra Direta Nº |

| | | | | | | | | |
|---|----------------------|------------|--------------------------------------|------------------------|----------|----------|------------|--|
| | | | | | | | 1243/2009) | |
| 1 | 2095 | 07/10/2009 | NILVA MARIA ROVANI DEMARCO | | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | PROV. ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS AO SERVIDOR ACIMA PARA CUSTEAR DESPESAS C/COMBUSTIVEL E OUTROS MATERIAIS QDO FUNCIONARIOS A SERVIÇOS DO MUNICIPIO. |
| 1 | 1941 | 25/09/2009 | NILVA MARIA ROVANI DEMARCO | | 1.968,90 | 1.968,90 | 1.968,90 | PROV. ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS AO SERVIDOR ACIMA PARA CUSTEAR DESPESAS C/ALIMENTAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS QDO FUNCIONARIOS A SERVIÇOS DESTE MUNICIPIO. |
| 1 | 2326 | 13/11/2009 | ODAIR PEDRO BORTOLINI - ME | | 45,00 | 45,00 | 45,00 | Serviço de revelação de fotos da Biblioteca Pública Municipal. (Compra Direta Nº 1426/2009) |
| 0 | 2168 | 23/10/2009 | ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA ME | | 150,00 | 150,00 | 150,00 | Aquisição de reparos dos pistões dos braços das rodas dianteiras da Motoniveladora I (Compra Direta Nº 1339/2009) |
| 1 | 937 | 14/05/2009 | SEC. DE ESTADO E PLANJ.E FAZEN | | 53,20 | 53,20 | 53,20 | Pgto infração de transito veiculo placa LZH 3826. |
| 1 | 477 | 20/03/2009 | SIRLEI BRUNETTO COMACHIO - ME | | 574,00 | 574,00 | 574,00 | Aquisição de cestas de páscoa para alunos de escolas municipais em comemoração a Páscoa. |
| 1 | 474 | 19/03/2009 | SIRLEI BRUNETTO COMACHIO - ME | | 1.061,90 | 1.061,90 | 1.061,90 | Aquisição de cestas de pascoa 180gr para alunos de escola municipais em comemoração a Páscoa. |
| 1 | 2187 | 29/10/2009 | SUPERMERCADO F ORNARI LTDA ME | 4/2009 | 73,50 | 73,50 | 73,50 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2030 | 25/09/2009 | SUPERMERCADO F ORNARI LTDA ME | 4/2009 | 228,81 | 228,81 | 228,81 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação |

| | | | | | | | | |
|---|----------------------|------------|------------------------------|-------------------------|--------|--------|--------|---|
| | | | | | | | | Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2188 | 29/10/2009 | SUPERMERCADO FORNARI LTDA ME | 4/2009 | 275,91 | 275,91 | 275,91 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 2500 | 01/12/2009 | SUPERMERCADO FORNARI LTDA ME | 4/2009 | 34,80 | 34,80 | 34,80 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009. (Licitação Nº : 3/2009-PR) |
| 1 | 1798 | 04/09/2009 | SUPERMERCADO FORNARI LTDA ME | 27/2009 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009(complemento1). (Licitação Nº : 10/2009-PR) |
| 1 | 2194 | 29/10/2009 | SUPERMERCADO FORNARI LTDA ME | 27/2009 | 120,50 | 120,50 | 120,50 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009(complemento1). (Licitação Nº : 10/2009-PR) |
| 1 | 2037 | 25/09/2009 | SUPERMERCADO FORNARI LTDA ME | 27/2009 | 204,50 | 204,50 | 204,50 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009(complemento1). (Licitação Nº : 10/2009-PR) |
| 1 | 2189 | 29/10/2009 | SUPERMERCADO F | 27/2009 | 84,75 | 84,75 | 84,75 | Aquisição de merenda, material didático, |

| | | | | | | | | |
|---|----------------------|------------|----------------------------------|-------------------------|--------|--------|--------|--|
| | | 09 | ORNARI LTDA ME | | | | | material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009(complemento1). (Licitação Nº : 10/2009-PR) |
| 1 | 2575 | 09/12/2009 | SUPERMERCADO F ORNARI LTDA ME | 27/2009 | 28,25 | 28,25 | 28,25 | Aquisição de merenda, material didático, material pedagógico, material de limpeza e material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para o exercício de 2009(complemento1). (Licitação Nº : 10/2009-PR) |
| 1 | 2107 | 20/10/2009 | Viviane M. Golub Pantano | | 84,00 | 84,00 | 84,00 | Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o complemento da merenda escolar distribuídas nas escolas da rede municipal de ensino, com recursos repassados pelo PNAE - FNDE, de acordo com a LEi n. 11.947/09 art. 14. Fornecido pela Sra. Viviane M. Golub Pântano. (Compra Direta Nº 1323/2009) |
| 1 | 2307 | 13/11/2009 | Viviane M. Golub Pantano | | 268,00 | 268,00 | 268,00 | Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o complemento da merenda escolar distribuídas nas escolas da rede municipal de ensino, com recursos repassados pelo PNAE - FNDE, de acordo com a LEi n. 11.947/09 art. 14. Fornecido pela Sra. Viviane M. Golub Pantano. (Compra Direta Nº 1406/2009) |

Total VI. Pago (R\$): 103.392,46 **de** 103.392,46

Total VI. Liquidado (R\$): 103.392,46 **de** 103.392,46

Total VI. Empenho (R\$): 103.392,46 **de** 103.392,46

Total de Registros: 83 **de** 83

Anexo 2

1 – Despesas no montante de R\$ 12.000,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na função saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos
Competência: 01/2009 à 06/2009

| Fonte Recurso | NE | Data Empenho | Credor | Nr. Licitação | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|---------------|----|--------------|--|---------------|-------------------|---------------------|----------------|---|
| 22 | 78 | 06/02/2009 | SOC CIVIL B ESTAR FAMILIAR BR | | 9.000,00 | 9.000,00 | 9.000,00 | Constitui o objeto do presente convênio o desenvolvimento de atividades de planejamento familiar - Convênio de Cooperação Técnica ref. aos meses de janeiro à Junho/2009. |
| 22 | 77 | 06/02/2009 | SOC CIVIL B ESTAR FAMILIAR BR | | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | Constitui o objeto do presente convênio o desenvolvimento de atividades de planejamento familiar - Convênio de Cooperação Técnica ref. ao mes Dezembro/2008. |

| | | | | | | | | |
|----|---------------------|------------|--|--|----------|----------|----------|--|
| 22 | 442 | 07/07/2009 | SOC CIVIL B ESTAR FAMILIAR BR | | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | Constitui o objeto do presente convênio o desenvolvimento de atividades de planejamento familiar - Convênio de Cooperação Técnica ref. aos meses de Julho à Dezembro/2009. |
|----|---------------------|------------|--|--|----------|----------|----------|--|

Total VI. Pago (R\$): 12.000,00 de 12.000,00

Total VI. Liquidado (R\$): 12.000,00 de 12.000,00

Total VI. Empenho (R\$): 12.000,00 de 12.000,00

Total de Registros: 3 de 3